



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

LEI Nº 1.979 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018

“Dispõe sobre o parcelamento de valores oriundos de despesas administrativas executadas pelo IMPRAL nos exercícios de 2008, 2009 e 2011. ”

O **PREFEITO DE ALTINÓPOLIS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica autorizado o parcelamento de valores de despesas administrativas executadas pelo Instituto de Previdência Municipal de Altinópolis – IMPRAL, acima do limite legal, durante os exercícios de 2008, 2009 e 2011.

Artigo 2º. O valor total devidamente atualizado corresponde ao montante de R\$ 382.944,67 (trezentos e oitenta e dois mil novecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e sete centavos).

Artigo 3º. Conforme disposto na Portaria MPS/MF 402 de 10 de dezembro de 2008, fica autorizado o parcelamento do valor total mencionado no Art.2º em até 200 (duzentas), prestações mensais, iguais e sucessivas, sendo o vencimento da primeira prestação paga até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo e as demais parcelas exigíveis mensalmente, a partir do último dia útil dos meses subsequentes, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portaria nº 333 de 11/07/2017..



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

Artigo 4º. Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice IPCA e acrescido de juros legais de 0,5% ao mês acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice IPCA acrescido de juros legais de 0,5% ao mês acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Artigo. 5º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Artigo 6º. A fim de suportar as despesas necessárias para o cumprimento do presente, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, crédito adicional suplementar até o limite de R\$124.596,00 (cento e vinte quatro mil, quinhentos e noventa e seis reais), na seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Órgão	Econômica	Funcional	Programa	Ação	Fonte Cód. Aplic.	Valor
49	03.01.00	3.2.90.21.00	28 843	9002	2085	110000	48.000,00
50	03.01.00	4.6.91.71.00	28 843	9002	2085	110000	76.596,00

Artigo 7º. O valor do crédito adicional suplementar no valor de R\$ R\$124.596,00 (cento e vinte quatro mil, quinhentos e noventa e seis reais), será coberto pela anulação da presente dotação orçamentária:



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

Ficha	Órgão	Econômica	Funcional	Programa	Ação	Fonte Cód. Aplic.	Valor
283	06.01.00	3.3.90.30.00	10 301	7009	2001	301000	124.596,00

Artigo 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Altinópolis, 07 de fevereiro de 2018



JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra



Roberta Freiria Romito de Andrade
Procuradora do Município